



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 338, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 566.160,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, a fim de assessorar o Estado de Rondônia nas avaliações econômico-financeira da Companhia de Mineração do Estado de Rondônia - CRM, Empresa Rondoniense de Distribuição de Gás Canalizada - RONGÁS e Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH e na modelagem de venda ou concessão de serviços, conforme exposto no Ofício nº 3068/2021/SEDI-CONTAB, de 28 de outubro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso atenderá as seguintes necessidades:

- Diagnóstico da Situação Atual da RONGAS;
- Estudos das Alternativas de Modelagem da Concessão;
- Estudos de Viabilidade da Concessão;
- Estudos de Avaliação Técnica para a Concessão;
- Avaliação Econômico-Financeira da Concessão;
- Suporte à Licitação;
- Avaliação Técnico-Operacional;
- Avaliação Econômico-Financeira da CRM;
- Determinação do Preço Mínimo e Modelagem de Venda;
- Plano de Ação para Venda das Empresa;

- Acompanhamento da Desestatização;
- Modelagem de Desestatização.

Além disso, o Governo do estado de Rondônia, visando a necessidade de geração de recursos que garantam investimentos para a melhoria dos serviços públicos essenciais à qualidade de vida da população rondoniense busca alternativas, dentre elas a possibilidade de desoneração de valores dos cofres e de melhoria da capacidade de investimento com os recursos obtidos de sua transferência para o setor privado.

Outrossim, o Governo Estadual, na busca pelo fortalecimento da economia do Estado está avaliando a viabilidade de conceder a iniciativa privada das empresas citadas que exigem recursos para o seu desenvolvimento, em um momento de crise econômica pela qual o Brasil vem enfrentando.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, possibilitando a atração de novos investimentos e permitindo que o Poder Público amplie, melhore e contribua diretamente com o atendimento das necessidades da população, bem como a ampliação e melhoria dos serviços ofertados.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/11/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022356617** e o código CRC **33027666**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.552791/2021-94

SEI nº 0022356617



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 566.160,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 566.160,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			566.160,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	100.000,00
		449052	0100	100.000,00

13.001.04.126.1015.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	0100	150.000,00
		449052	0100	116.160,00
13.001.04.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	0100	100.000,00
TOTAL				R\$ 566.160,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			566.160,00
11.006.23.661.2000.1002	INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	339039	0100	566.160,00
TOTAL				R\$ 566.160,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/11/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022358105** e o código CRC **38464BE2**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.552791/2021-94

SEI nº 0022358105